DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 39/2006

de 10 de Março de 2006

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005, de 11 de Março de 2005 ([1]).

(2) A Decisão n.º 2001/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005) ([2]) foi incluída no Protocolo n.º 31 do Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 88/2001, de 19 de Junho de 2001 ([3]).

(3) Afigura-se adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo de modo a incluir a Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres ([4]).

(4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo deverá ser alterado para que esta cooperação alargada possa começar a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

(5) A inclusão da Decisão n.º 1554/2005/CE no Protocolo n.º 31 do Acordo é relevante unicamente no que diz respeito à Decisão 2001/51/CE do Conselho,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo, no quarto travessão (Decisão 2001/51/CE do Conselho) do n.º 8 do artigo 5.º é aditado o seguinte:

«, com as alterações introduzidas por:

— **32005 D 1554**: Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005 (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2006.

([1]) JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.
([2]) JO L 17 de 19.1.2001, p. 22.
([3]) JO L 238 de 6.9.2001, p. 43.
([4]) JO L 255 de 30.9.2005, p. 9.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
R. WRIGHT